

## PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL Nº 009/2019 LEI 13.303/2016

**Objeto:** *Contratação de empresa de consultoria especializada para realização de gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais dos empreendimentos da VALEC, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.*

### 1. Na Cláusula 3.2 da Minuta de Contrato, onde se lê:

“O regime de execução deste CONTRATO é o de empreitada por preço unitário, previsto no artigo 42, **inciso II**, da Lei nº 13.303/2016.”

#### Leia-se:

“O regime de execução deste CONTRATO é o de empreitada por preço unitário, previsto no artigo 42, **inciso I**, da Lei nº 13.303/2016.”

### 2. Na Cláusula 16.3 da Minuta de Contrato, onde se lê:

“A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no **item 14.1 ou 14.2** do valor vigente do CONTRATO (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.”

#### Leia-se:

“A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no **item 16.1 ou 16.2** do valor vigente do CONTRATO (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.”

### 3. Na Cláusula 19.1.2 da Minuta de Contrato, onde se lê:

“quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens **17.2 e 17.3** deste CONTRATO.”

#### Leia-se:

“quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens **19.2 e 19.3** deste CONTRATO.”

### 4. Na Cláusula 19.3 da Minuta de Contrato, onde se lê:

“Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **item 17.2**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”

#### Leia-se:

“Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **item 19.2**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”

**5. No item 8.3. do Anexo I TR – Termo de Referência, onde se lê:**

“Tendo em vista que o objeto do contrato possui diversas características que dificultam definir seus aspectos quantitativos devido a imprevisibilidades existentes no que se refere ao Licenciamento Ambiental, a Valec adotará o regime de **empreitada por preço global, por produto**, o que facilitará o monitoramento e controle do contrato.”

**Leia-se:**

“Tendo em vista que o objeto do contrato possui diversas características que dificultam definir seus aspectos quantitativos devido a imprevisibilidades existentes no que se refere ao Licenciamento Ambiental, a Valec adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, o que facilitará o monitoramento e controle do contrato.”

**OBSERVAÇÃO:** Ficam mantidas as demais condições do Edital e Anexos, sem alteração da data da abertura, por se tratar de mero erro de remissão e não alterar a formulação das propostas

Brasília, 21 de julho de 2020.

**JOSÉ LUIZ D’ABADIA JÚNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 261, de 20/07/2020.